



Prefeitura Municipal de Tabapuã

- ESTADO DE SÃO PAULO -



LEI Nº. 672/76, DE 09 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em suas sessões ordinária e extraordinária realizadas no dia 6/9/76, conforme autógrafo nº.12/76 de 8/9/76.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo atual, ou seja Cr\$ 153,60 (cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), a ser incorporado nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais, inclusive os inativos, passando a escala de padrões de vencimentos a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	Cr\$ 926,60
B	Cr\$ 1.053,60
C	Cr\$ 1.183,60
D	Cr\$ 1.312,60
E	Cr\$ 1.440,60
F	Cr\$ 1.569,60
G	Cr\$ 1.696,60
H	Cr\$ 1.826,60
I	Cr\$ 1.955,60
J	Cr\$ 2.084,60
K	Cr\$ 2.213,60
L	Cr\$ 2.340,60
M	Cr\$ 2.470,60
N	Cr\$ 2.599,60

Artigo 2º - Fica inalterada as Funções Gratificadas Permanentes, o Salário Família, com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS PERMANENTES	
F.G. 1	Cr\$ 773,00
F.G. 2	Cr\$ 644,00
F.G. 3	Cr\$ 515,00
SALÁRIO FAMÍLIA	
Salário Família	Cr\$ 35,00



Prefeitura Municipal de Tabapuã

— ESTADO DE SÃO PAULO —



CONTINUAÇÃO: LEI Nº. 672/76, DE 09 DE SETEMBRO DE 1976.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão cobertas com verbas próprias do Orçamento / vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de dia 1º de setembro de 1976, revogadas as disposições em / contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de setembro de 1976.

José Channage
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria nesta data

Oswaldo Saron
Secretário